



**CAU/RJ**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

**PORTARIA PRESIDENCIAL Nº 090/2024 - PRES - CAU/RJ, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.**

Institui o Programa Piloto para Emissão do Cartão Provisório de Identificação Profissional, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro (CAU/RJ)

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e conforme o Regimento Interno do CAU/RJ,

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o reconhecimento profissional dos egressos dos cursos de Arquitetura e Urbanismo no estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a importância de oferecer um instrumento provisório que possibilite o início do exercício profissional dos novos arquitetos e urbanistas até a emissão do registro definitivo;

CONSIDERANDO o aumento da demanda por serviços de registro profissional nas cerimônias de colação de grau, a fim de garantir maior agilidade no acesso ao mercado de trabalho;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituído o **Programa Piloto para Emissão do Cartão Provisório de Identificação Profissional**, a ser emitido pelo CAU/RJ, com validade temporária, para os formandos dos cursos de Arquitetura e Urbanismo no âmbito do estado do Rio de Janeiro, exclusivamente para entrega nas cerimônias de colação de grau.

**Art. 2º.** O Cartão Provisório terá **validade de até 90 dias**, contados a partir da data da colação de grau, e poderá ser utilizado até que o registro definitivo no CAU seja devidamente processado e entregue.



**CAU/RJ**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

**Art. 3º.** A emissão do Cartão Provisório será condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos pelos formandos:

- I. Comprovação de conclusão do curso de Arquitetura e Urbanismo por meio de documentação emitida pela instituição de ensino superior;
- II. Preenchimento do requerimento de registro provisório junto ao CAU/RJ;
- III. Entrega dos documentos necessários para o registro no CAU/RJ, conforme solicitado previamente;

**Art. 4º.** O Cartão Provisório será entregue exclusivamente em cerimônias de colação de grau, mediante solicitação prévia da instituição de ensino ao CAU/RJ, respeitando os prazos estipulados para o trâmite e processamento dos pedidos.

**Art. 5º.** A utilização do Cartão Provisório está condicionada ao cumprimento das legislações vigentes e regulamentos do CAU/RJ, sendo expressamente proibida qualquer alteração ou uso indevido.

**Art. 6º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Dê-se ciência e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2024.

**Sydney Dias Menezes**

Arquiteto e Urbanista

Presidente do CAU/RJ